



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº: 7001333-92.2025.8.08.0000

Assunto: ARP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP085/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE90075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7001333-92.2025.8.08.0000
CIC-TCEES Nº 2025.500J1200001.01.0055**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO (PJES)**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ ES, inscrito no CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato, representado por sua Secretária Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 20797810, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, considerando o julgamento da licitação homologada pelo Secretário Geral do PJES, e disponibilizada no Diário da Justiça do dia 12/11/2025, **RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de serviços de emissão de certificados digitais, para equipamentos, magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES)**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, mediante as condições seguintes:

1 - DA DETENTORA DA ATA REGISTRADA

1.1 - A partir desta data, ficam registrados neste Poder os preços do fornecedor a seguir relacionado:

Detentora da Ata: VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 30.722.213/0001-98, com sede na Av. Santo Amaro, 6.554, Santo Amaro/SP, CEP 04702-002, telefone nº (11) 95054-9503 / (61) 98425-7039, e-mail: licitacao@visatto.com.br, representada por sua sócia-administradora, Sr. **MARIA ISABEL GOMES DE LIMA**, CPF nºxxx.319.xxx-25.

2 - DO MATERIAL E DO PREÇO

2.1 - As partes resolvem registrar preço dos seguintes itens abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 eCNPJ ICP-Brasil, com validade de 36 (trinta e seis) meses, com dispositivo de armazenamento de certificado digital tipo token, ICP-BRASIL	UN	2	20	R\$ 85,00
2	Emissão de Certificado Digital do tipo A1 eCNPJ ICP-Brasil, armazenado no computador, do tipo ICP-Brasil, com validade mínima de 12 (doze) meses. ICP-BRASIL	UN	2	40	R\$ 50,00
3	Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 eCPF, AC-JUS/CERT-JUS , com validade de 36 (trinta e seis) meses, com dispositivo de armazenamento de certificado digital tipo token. ICP-BRASIL	UN	1.000	10.000	R\$ 90,00
4	Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 ACJUS/Cert-JUS, com validade de 36 (trinta e seis) meses, para pessoa física armazenados em HSM (Hardware Security Module). ICP-BRASIL	UN	1	500	R\$ 49,10
5	Emissão de Certificados Digitais do tipo A1 - SSL/TLS ICP-Brasil para servidor Web com validade mínima de 12 (doze) meses, a ser utilizado não somente mas, em especial, na plataforma bCadastro. ICP-BRASIL	UN	1	20	R\$ 855,00

2.2 - Qualquer interessado poderá verificar a eventual existência de Ata de Formação de Cadastro de Reserva por meio do endereço <<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata0.asp>>, informando o código UASG do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (925968), o número e ano do pregão.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4 - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/09/2025**.

4.2 - Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 01/2019.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5- DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os requisitos da contratação, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

7 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o PJES convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8.1.3.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O **registro do fornecedor será cancelado** pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista da alínea "d" acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 acima será formalizado por decisão da Secretaria Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o PJES poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.2.1** - Por razão de interesse público;
- 8.2.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.2.3** - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.2.3 e no item 7.3.4.

9 - DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA PENALIZAÇÃO

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

9.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As Licitantes vencedoras que vierem a celebrar Contratos/Atas com o Tribunal de Justiça, deverão observar as diretrizes fixadas na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como na Resolução nº 037/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as quais estabelecem a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

10.2. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **PE90075/2025** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.3 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aline Carolino Santos Davel

VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME

Maria Isabel Gomes de Lima Silva



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SECRETARIA GERAL**, em 05/12/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2968767** e o código CRC **505A80C8**.